

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0692/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0692/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

MENTA:

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE FAMILIARES ADULTOS EM
QUARTOS DE HOSPITAIS PÚBLICOS COMO ACOMPANHANTES DE
PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS."

RESERVACÕES:

INC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 14:41:26

00000018768-21



ARQUIVADO EM 16/06/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



CMSP - ATM -03-Dez-2002-15:21-004671

Folha n.º 01 do proc.

NO 692-02

Adeline Marie - 1990 Transient
F. 100,406

Câmara Municipal de

01 -- PL

01-0692/2002

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

Constituição, no texto
Saudy, P. M. Miguel, 1986.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

de pessoas acima
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

~~23~~ ABR 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos enfermos, com mais de 60 anos de idade, internados em hospitais públicos, a presença de uma pessoa da família, junto ao seu leito, como seu acompanhante durante o período em que estiver hospitalizado.

Parágrafo único – Na ausência de familiares, fica assegurada a presença de pessoa responsável como acompanhante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-18

18 DEZ 2002

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO**

11 MAI 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) original(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 22/12/2023 (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva assegurar aos enfermos, com mais de 60 anos de idade, internados em hospitais públicos, a presença de uma pessoa da família ou responsável, junto ao seu leito, como seu acompanhante durante o período em que estiver hospitalizado.

A questão da velhice vem sendo objeto de preocupação em diversos países, inclusive, no Brasil, uma vez que o aumento do número de idosos acompanha-se dos mais diferentes problemas de saúde, onerando tanto ao indivíduo, como à sociedade.

Hoje, são mais de 14 milhões de cidadãos acima de 60 anos, ou seja, cerca de 8,6% da população total do País. A expectativa do IBGE é que esse número dobre em 20 anos.

Assim descrito, faz-se urgente e necessária a implantação de uma política de atendimento especial, destinada a esta grande parcela da população, garantindo assistência humanitária à saúde.

A presença de familiares oferece maior equilíbrio emocional ao idoso, acelerando sua recuperação, e provendo economias aos cofres públicos, uma vez que a ocupação do leito do hospital se dará por menos tempo.

Com a providência determinada pela propositura, estaremos tratando com mais carinho e respeito, aqueles que contribuíram com seu trabalho para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a propositura que ora apresentamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 692 de 20 02 23 01 03 (a) Adelina

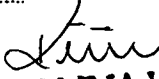
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-01-03
Lei. 12.604/98
PL. 617/98 Arquivo
PL. 663/97, Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 01 / 03


KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.01.03 às 18:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 24 de 02 de 2003

Presidente

ATA DE REUNIÃO

Verador João de Deus
em nome do Sr. Vereador
João de Deus, no ato de
relatar a matéria.

Em nome do Sr. Vereador
João de Deus, no ato de
relatar a matéria, o Sr.
Vereador João de Deus
relatou a matéria em
nome do Sr. Vereador
João de Deus, no ato de
relatar a matéria.

O Sr. Vereador João de Deus
relatou a matéria em nome
do Sr. Vereador João de Deus,
no ato de relatar a matéria.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 / 3 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04	do
Processo nº 692/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

16 - PAR
16-0157/2003

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 692/2002

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa assegurar aos enfermos com mais de 60 anos de idade, internados em hospitais públicos, a presença de uma pessoa da família junto ao seu leito como acompanhante durante o período em que estiver hospitalizado.

Quanto à questão de competência para legislar sobre o tema de serviços públicos, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema :*"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

O artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local, motivo pelo qual entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/03/03.

RELATOR

17 - RELCOM
17-1074/2003

29

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 22 / 3 / 03
 54
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Deputada Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 24 / 3 / 03

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
 Em 24-03-03 as 18:30 h,

[assinatura]
 Rosaura Aparecida Ferrazol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR Wanderley de Jesus
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

25, 3, 3
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGUEM, juntados nesta data 05 / 15 / 5 / 03 rubricados sob
 Folhas de nº 05 / 15 / 5 / 03 c) *[assinatura]*
 Rosaura Aparecida Ferrazol
 Secretária



Folha nº - 05 -	do
Processo	692/02
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg.	101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-0673/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0692/2002

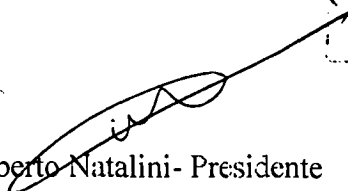
O projeto de lei do nobre vereador Toninho Paiva "dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos" durante o período em que o enfermo estiver hospitalizado.

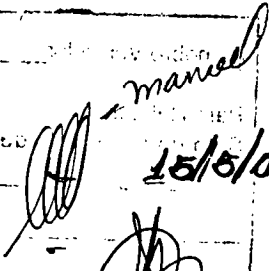
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o nobre vereador que a questão da velhice vem sendo objeto de preocupação em diversos países inclusive no Brasil onde atualmente são mais de 14 milhões de cidadãos acima de 60 anos. A presença de familiares oferece maior equilíbrio emocional ao idoso acelerando a sua recuperação garantindo assim uma assistência humanitária à saúde.

FAVORÁVEL, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


Gilberto Natalini- Presidente


Vanderlei de Jesus- Relator


Calvo


Lucila

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7045/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / maio / 2003
página 601 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 05 / 03

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 21 / 05 / 03 às 13 h 30

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de maio de 2003
[assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06
Em 06 / 06 / 03 [assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

04/06/03

24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do
16-1 PAR
16-0792/2003

Processo nº 692/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Relator

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 692/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

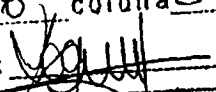
Pela propositura, fica assegurada aos enfermos, com mais de 60 anos de idade, internados em hospitais públicos, a presença de uma pessoa da família, junto ao seu leito, como seu acompanhante durante o período em que estiver hospitalizado. Na ausência de familiares, fica assegurada a presença de pessoa responsável como acompanhante.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

Relator -

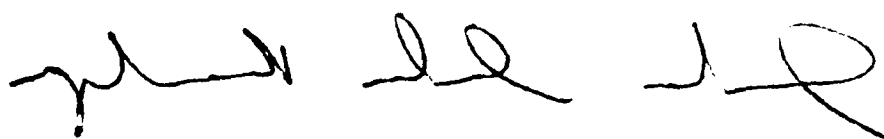
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 06 / 2003
pagina 78, coluna 3ª
Conferido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

A A. T. M.

Em, 16 / 06 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 6
Em 05 / 07 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 01-692 de 2002 05 / 01 / 02 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 190.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 8 e folha de informação sob nº
16102105a

M. G. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 62 de 20 02

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

DEFERIDO

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 0008/2005

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs n.ºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL

Segue(m) juntado(s), nesta
data _____ a folha de
informação nº _____ sob
nº 16 05 05
Assinatura _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

9 ✓

do processo n.º

01-692/02

16/05/2005

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005

Luzia de Almeida Leite

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP 21.

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05

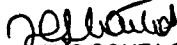
Preuss

AS 16:00 h.

Sra. Creusa,

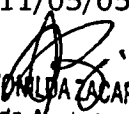
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

11/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

11/05/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SE CUE 122, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 10/14
Em 131 061 05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....01-692.....de 2002.....
ZUZISSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1768/2005

Senhor Prefeito,

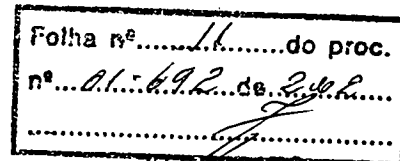
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 692/02, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Agente de Apoio Legislativo

JCSS/clza





Folha nº..... <i>14</i>do proc.
nº..... <i>21-692</i>de..... <i>2005</i>
..... <i>ZUZASSATO</i>

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº *14.001* DE *10* DE *junho* DE 2005

Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos enfermos com mais de 60 anos de idade internados em hospitais públicos a presença de uma pessoa da família, junto ao seu leito, como seu acompanhante durante o período em que estiver hospitalizado.

Parágrafo único. Na ausência de familiares, fica assegurada a presença de pessoa responsável como acompanhante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de maio de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....13.....do proc.
nº.....21-692 de 2002.....
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1768, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 692/02, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/05/05

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 14

do processo n°

01.692 de 2002 13.06.05

(a)

ZENI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.001, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 692/02, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos enfermos com mais de 60 anos de idade internados em hospitais públicos a presença de uma pessoa da família, junto ao seu leito, como seu acompanhante durante o período em que estiver hospitalizado.

Parágrafo único. Na ausência de familiares, fica assegurada a presença de pessoa responsável como acompanhante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / julho / 2005

página 02 coluna 2/3

Conferido *[assinatura]*

Ao SGP-33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

13/06/2005

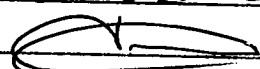


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 16.06.2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)